



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA Nº 58, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela [Portaria PGR nº 786, de 29 de setembro de 2015](#) e tendo em vista o disposto na [Portaria PGR nº 458, de 2 de julho de 1998](#), bem como as informações constantes Inquérito Policial nº 0291/2015;

CONSIDERANDO a Promoção de Arquivamento nº 25339/2015 (fls. 139/140), na qual o Procurador da República Anselmo Henrique Cordeiro Lopes promoveu o arquivamento do presente IPL por entender que no âmbito penal, para a configuração do delito previsto no art. 93 da [Lei nº 8.666/93](#), é necessária a ocorrência do dolo, ressalta que não há elementos nos autos que evidenciem minimamente que o erro no preenchimento da ART foi dolosamente dirigido a favorecer a empresa AIE Automoção Industrial Eletrônica Ltda no pregão eletrônico nº 121/2012 promovido pela Procuradoria-Geral da República e, por consequência, fraudar a licitação;

CONSIDERANDO a deliberação da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio do Voto nº 9247/2015 (fls. 142/147), de 17 de dezembro de 2015, em que decidiu pelo retorno dos autos para adoção das medidas tendentes à promoção da responsabilidade dos envolvidos em juízo;

CONSIDERANDO a delegação de competência feita pelo Procurador-Geral da República, nos termos da [Portaria PGR nº 458, de 2 de julho de 1998](#), a este signatário para designação de Membro para officiar em processos submetidos à deliberação do Procurador-Geral da República nos termos do art. 28 do [Código de Processo Penal](#), quando a manifestação conclusiva for pelo prosseguimento na apuração dos fatos ou oferecimento da respectiva denúncia;

RESOLVE:

Designar o(a) Procurador(a) da República titular do PRDF – 14º OFÍCIO e, nos seus impedimentos, os Procuradores que os substituírem, para officiar no Inquérito Policial nº 0291/2015.

MARCUS MARCELUS GONZAGA GOULART

Procurador-Chefe

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 1º mar. 2016. Caderno Extrajudicial, p. 18.](#)

MPF
Ministério Público Federal